

COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 01983-6

FATO RELEVANTE

A **COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN)** ("Companhia" ou "Cosan"), em atendimento ao artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e às Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44/2021 e nº 78/2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração aprovou as medidas a seguir elencadas, na linha de simplificação de sua estrutura:

1. Alterações na composição de sua Diretoria Executiva.

O Sr. Rafael Bergman, atual Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e a Vice-Presidente Jurídica, a Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, renunciaram aos seus cargos.

O cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia será ocupado por José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, executivo que já ocupou essa mesma posição na Rumo S.A., investida da Cosan. A área jurídica passará a reportar para o novo Vice-Presidente Financeiro. As respectivas mudanças se tornarão efetivas a partir de 1º de setembro 2026.

2. Convocação de AGE.

A Companhia convocou, nesta data, uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") para deliberar sobre (i) ajustes no seu estatuto social com objetivo de simplificar sua estrutura organizacional e (ii) reestruturação societária no âmbito do Grupo Radar, compreendendo a cisão total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar II"), seguida da incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Radar II pela Cosan e pela Mansilla Participações Ltda. ("Mansilla"), observadas as respectivas participações societárias, e observado os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido) ("Cisão Radar II").

As informações exigidas pelo Anexo A da Resolução CVM nº 78 a respeito da Cisão Radar II constam do Anexo I a este Fato Relevante. Os demais documentos relacionados às medidas aqui descritas, incluindo o Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação (conforme definido no Anexo I), o parecer do Conselho Fiscal e a proposta da administração para a AGE, serão disponibilizados nesta data na sede da Companhia,

em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.cosan.com.br>), bem como nas páginas da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

3. Deslistagem do ADS

Deslistagem voluntária dos *American Depositary Shares* (“ADSs”) da Companhia, representadas por ADRs, que correspondem a 4 ações ordinárias da Companhia, da NYSE, onde são negociadas sob o código “CSAN” (“Deslistagem”).

Após conclusão da deslistagem, de acordo com o rito regulatório necessário, será pedido o cancelamento do registro perante a SEC, nos termos do *U.S. Securities Exchange Act* de 1934.

A Cosan esclarece que a Deslistagem não afeta imediatamente o seu registro perante a SEC, o que seguirá um cronograma a ser oportunamente divulgado, que incluirá informações sobre o tratamento a ser conferido ao programa e as alternativas disponíveis aos detentores de ADSs.

4. Guidance

A Companhia passará a dar projeção para a métrica de cobertura de juros do serviço da dívida (“Projeção”), estimada para convergir para o intervalo de 0,8 a 1,2x para o fechamento do exercício de 2026, conforme premissas e informações descritas no Release de Resultados 2T26 da Companhia divulgado em [LINK](#).

A Companhia reforça que manterá o mercado geral informado acerca de quaisquer alterações da Projeção, conforme regulamentações aplicáveis e orientações previstas em Ofício Circular da CVM/SEP. As estimativas divulgadas constituem dados hipotéticos e projeções que refletem as expectativas atuais da administração. Além disso, não representam promessa de desempenho e dependem de fatores e condições — incluindo condições macroeconômicas e de mercado que não estão sob o controle da Companhia —, podendo, portanto, diferir substancialmente dos valores e resultados que venham a ser efetivamente apurados pela Cosan.

A Companhia refletirá, no prazo regulatório, a atualização do item 3 de seu Formulário de Referência para constar a Projeção estabelecida.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

Rafael Bergman

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO A
DA RESOLUÇÃO CVM Nº 78

A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 78, descrevem-se os principais termos e condições da Cisão Radar II.

1. Identificação das sociedades envolvidas na Operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

Cosan, companhia aberta registrada na categoria A perante a CVM, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15. A Companhia possui como objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

Radar II, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 15.322.630/0001-50. A Radar II possui como objeto social (a) o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis; (b) a exploração de

atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; (c) a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; (d) a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; (e) a administração de bens da companhia e de suas subsidiárias; (f) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da companhia aqui descrito; e (g) a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. A Radar II é titular de participações societárias em determinadas sociedades investidas proprietárias de imóveis rurais integrantes do portfólio de propriedades agrícolas do Grupo Radar, identificadas no Protocolo e Justificação ("Sociedades Investidas"), e tem como acionistas, exclusivamente, a Companhia e a Mansilla.

Mansilla, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.487/0001-08. A Mansilla possui como objeto social a participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital, como sócio quotista ou acionista, bem como a administração de bens próprios e é, em conjunto com a Companhia, acionista da Radar II.

2. Descrição e propósito da Operação

A Companhia e a Mansilla são, na presente data, as únicas acionistas da Radar II, detendo, respectivamente, 50,0000006% e 49,9999994% de seu capital social. Por meio da Cisão Radar II, a Radar II será integralmente cindida, com a versão da totalidade de seu patrimônio líquido ("Acervo Cindido"), compreendendo a totalidade de seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias detidas nas Sociedades Investidas, para Companhia e a Mansilla, observadas as respectivas participações societárias, e observados os termos do Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Radar II.

O Acervo Cindido será dividido em 2 (duas) parcelas, de forma proporcional à participação detida por cada incorporadora no capital social da Radar II, sendo (a) a primeira parcela incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida Cosan"); e (b) a segunda parcela incorporada pela Mansilla ("Parcela Cindida Mansilla") e, em conjunto

com a Parcela Cindida Cosan, as “Parcelas Cindidas”), de forma que, ao final, a Companhia e a Mansilla recebam, nas respectivas proporções de suas parcelas, a totalidade dos ativos, passivos, direitos e obrigações da Radar II, pelo valor de seu patrimônio líquido contábil.

Com a extinção da Radar II, a totalidade das ações representativas de seu capital social será cancelada, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e a Companhia e a Mansilla passarão a responder como sucessoras universais da Radar II, nos termos do artigo 233 da Lei das S.A. Em decorrência da Cisão Radar II, as participações societárias detidas pela Radar II serão redistribuídas entre a Companhia e a Mansilla, na proporção das respectivas participações por elas detidas no capital social da Radar II.

A incorporação da Parcela Cindida Cosan não acarretará aumento do capital social da Companhia, não implicará variação em seu patrimônio líquido e não alterará a quantidade, a espécie ou as características das ações de emissão da Companhia, nem os direitos patrimoniais e políticos a elas atribuídos ou o percentual de participação de cada um de seus acionistas, uma vez que a Companhia e a Mansilla são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, as respectivas parcelas do patrimônio líquido da Radar II a serem por elas incorporadas encontram-se registradas e refletidas em suas demonstrações financeiras a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Radar II.

A Cisão Radar II tem por propósito otimizar e simplificar a estrutura organizacional do grupo econômico a que pertencem as sociedades envolvidas, visando uma estrutura mais orientada para o negócio e mais eficiente do ponto de vista organizacional e de gestão empresarial, mediante a eliminação de veículo societário intermediário, promovendo a redução dos custos envolvidos na gestão dos negócios e permitindo que a Companhia e a Mansilla passem a participar diretamente do capital social das investidas da Radar II. Nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*” (“Protocolo e Justificação”), a Cisão Radar II, caso aprovada, passará a produzir efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

3. Principais benefícios, custos e riscos da Operação

A Cisão Radar II integra o processo de simplificação da estrutura societária e de governança da Companhia e, uma vez implementada, permitirá à Companhia e à

Mansilla, enquanto únicas acionistas da Radar II, participar diretamente do capital social das Sociedades Investidas, com a consequente simplificação do portfólio e da estrutura societária do Grupo Radar, o barateamento e a racionalização dos custos envolvidos na gestão dos negócios, dando maior eficiência na gestão dos ativos investidos.

A Cisão Radar II é complementar às demais medidas de simplificação da estrutura de administração, de redução de burocracia e de racionalização de custos corporativos descritas no corpo deste Fato Relevante. Considerando que a Cisão Radar II não acarretará aumento do capital social da Companhia, não haverá diluição da participação detida por seus acionistas, de modo que a administração entende que a Cisão Radar II beneficiará igualmente todos os acionistas da Companhia.

A administração não vislumbra riscos relevantes específicos associados à Cisão Radar II, tendo em vista, notadamente, que (i) a operação será realizada com base no valor contábil do Acervo Cindido, apurado pela Empresa Especializada (conforme abaixo definido); (ii) não haverá aumento de capital ou diluição dos acionistas da Companhia; e (iii) a Companhia já detém, direta ou indiretamente, os ativos que comporão a Parcela Cindida Cosan. A consumação da Cisão Radar II depende da verificação ou do cumprimento das Condições Suspensivas indicadas no item 7 abaixo, cujo eventual não implemento poderá postergar ou frustrar a sua implementação. As sociedades envolvidas estimam que os custos e despesas totais para implementação da Cisão Radar II, incluídas as despesas com publicações, registros, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação, somem, aproximadamente, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. Relação de substituição das ações

Tendo em vista que (i) a Radar II é detida exclusivamente pela Companhia e pela Mansilla, sendo o Acervo Cindido atribuído a cada uma delas na exata proporção das respectivas participações por elas detidas no capital social da Radar II; e (ii) a incorporação da Parcela Cindida Cosan não acarretará aumento do capital social da Companhia, tampouco a emissão de novas ações de emissão da Cosan, não resultando em diluição acionária ou modificação da participação proporcional dos acionistas da Companhia, não há necessidade de se estabelecer qualquer relação de substituição de ações.

O investimento detido pela Companhia na Radar II será cancelado e substituído, em seu balanço, pelos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Cosan, pelos respectivos valores contábeis, os quais já se encontram integralmente refletidos no

patrimônio líquido da Companhia em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Consequentemente, não haverá qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, que manterão seus direitos patrimoniais e políticos idênticos. A Radar II será extinta e suas ações serão canceladas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item 4 acima.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

O Acervo Cindido é composto pela totalidade do patrimônio líquido da Radar II, compreendendo a totalidade de seus ativos, passivos, direitos e obrigações, sendo que, conforme o Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido), os principais ativos integrantes de tal patrimônio líquido correspondem às participações societárias detidas pela Radar II, conforme identificadas no Protocolo e Justificação. O laudo de avaliação do valor patrimonial contábil da Radar II ("Laudo de Avaliação") foi elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0012-83 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4 ("Empresa Especializada"), com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Radar II levantado em 30 de junho de 2026 ("Balanço-Base" e "Data-Base", respectivamente), sob o critério do valor contábil dos ativos, passivos, direitos e obrigações nele registrados e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Conforme consta do Laudo de Avaliação, o valor do Acervo Cindido é de R\$ 2.574.927.512,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais), sendo que (a) a Parcela Cindida Cosan será composta por ativos e passivos avaliados em R\$ 1.287.463.772,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais), inclusive as participações societárias registradas no ativo permanente; e (b) a Parcela Cindida Mansilla será composta por ativos e passivos avaliados em R\$ 1.287.463.740,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), inclusive as participações societárias registradas no ativo permanente. As variações patrimoniais eventualmente ocorridas no

patrimônio líquido da Radar II, incluindo os elementos ativos e passivos que constituem cada uma das Parcelas Cindidas, entre a Data-Base e a data efetiva da Cisão Radar II serão registradas nas demonstrações financeiras da Companhia e da Mansilla, com base nos respectivos itens patrimoniais transferidos.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Cisão Radar II não está sujeita à aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência do Brasil ou do exterior, nem a autorizações a serem concedidas por agências reguladoras ou por qualquer outra autoridade governamental. Nos termos do Protocolo e Justificação, a eficácia da Cisão Radar II, incluindo a incorporação pela Companhia da Parcela Cindida Cosan, permanecerá suspensa até a verificação ou o cumprimento das seguintes condições suspensivas: (i) a aprovação dos acionistas da Radar II em assembleia geral extraordinária; (ii) a aprovação dos acionistas da Companhia reunidos na AGE; e (iii) a aprovação dos sócios da Mansilla em reunião de sócios ("Condições Suspensivas").

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404/76

Não aplicável. A Administração entende ser inaplicável à Cisão Radar II a exigência de elaboração de laudo de avaliação a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., pelos seguintes fundamentos: (i) não há relação de troca entre ações de sociedades distintas, ocorrendo apenas a segregação e a incorporação de ativos avaliados pelo seu valor contábil, já refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial; e (ii) a incorporação das respectivas Parcelas Cindidas pela Cosan e pela Mansilla não acarretará aumento do capital social, nem implicará diluição acionária ou modificação da participação proporcional dos acionistas da Companhia.

Além disso, a Radar II é detida integralmente pela Companhia e pela Mansilla, inexistindo acionistas não controladores da Radar II cujos interesses devam ser tutelados mediante a comparação de relações de substituição. Assim, inexistindo relação de substituição econômica entre ações de sociedades distintas ou impacto patrimonial que justifique a aplicação do artigo 264 da Lei das S.A., conclui-se que não é exigível, para a Cisão Radar II, a elaboração do laudo de avaliação a preços de mercado ali previsto.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A Cisão Radar II não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A., de forma que sua aprovação não outorgará direito de recesso aos acionistas da Companhia, não havendo necessidade de definir valor de reembolso de ações para os fins do artigo 225, inciso IV, da Lei das S.A. Tampouco se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada e reembolso no âmbito da Radar II, uma vez que a Cisão Radar II será submetida à aprovação de acionistas representativos de 100% (cem por cento) do seu capital social, não havendo, portanto, acionistas dissidentes da deliberação.

10. Outras informações relevantes

A Cisão Radar II caracteriza-se como transação com parte relacionada, na medida em que a Radar II é sociedade controlada da Companhia. O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 13 de agosto de 2026, examinou o Protocolo e Justificação e os demais documentos de suporte da Cisão Radar II e, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, emitiu parecer favorável, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei das S.A. As demais informações e documentos relacionados à Cisão Radar II, incluindo o Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta da administração e manual para participação dos acionistas na AGE, com as informações requeridas pelo Anexo I à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, serão disponibilizados nesta data aos acionistas e ao mercado em geral na sede da Companhia, em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.cosan.com.br>), bem como nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Lei das S.A. e da referida Resolução CVM nº 81.

Nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, não são aplicáveis à Cisão Radar II as obrigações previstas no Capítulo III da referida resolução, uma vez que a Cisão Radar II não resultará em aumento de capital, relação de substituição ou diluição dos acionistas da Companhia.

COSAN S.A.

CNPJ No. 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Publicly Held Company

CVM Code 01983-6

MATERIAL FACT

COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN) ("Company" or "Cosan"), in compliance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/1976 ("Brazilian Corporation Law") and with Resolutions of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 44/2021 and No. 78/2022, hereby informs its shareholders and the market in general that its Board of Directors approved the measures listed below, in line with the simplification of its structure:

1. Changes in the composition of its Board of Executive Officers.

Mr. Rafael Bergman, the Company's current Chief Financial and Investor Relations Officer, and the Chief Legal Officer, Ms. Maria Rita de Carvalho Drummond, have resigned from their respective positions.

The position of Chief Financial and Investor Relations Officer of the Company will be held by José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, an executive who previously held this same position at Rumo S.A., an investee of Cosan. The legal department will start reporting to the new Chief Financial Officer. These changes will become effective as of September 1, 2026.

2. Call of the EGM.

The Company called, on this date, an Extraordinary General Meeting ("EGM") to resolve on (i) amendments to its bylaws with the purpose of simplifying its organizational structure; and (ii) a corporate restructuring within the Radar Group, comprising the total spin-off of Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar II"), followed by the merger of the entirety of Radar II's net equity into Cosan and Mansilla Participações Ltda. ("Mansilla"), in accordance with their respective equity interests and subject to the terms and conditions set forth in the Protocol and Justification (as defined below) ("Radar II Spin-Off").

The information required by Annex A of CVM Resolution No. 78 with respect to the Radar II Spin-Off is set forth in Annex I to this Material Fact. The other documents related to the measures described herein, including the Protocol and Justification, the Appraisal Report (as defined in Annex I), the opinion of the Fiscal Council and the management proposal for the EGM, will be made available on this date at the Company's headquarters, on its Investor Relations website (<https://ri.cosan.com.br>), as well as on the websites of the CVM (www.gov.br/cvm) and B3 (www.b3.com.br).

3. ADS Delisting

Voluntary delisting of the Company's American Depositary Shares ("ADSs"), represented by ADRs, which correspond to 4 common shares issued by the Company, from the NYSE, where they are traded under the ticker "CSAN" ("Delisting").

After completion of the delisting, in accordance with the necessary regulatory procedures, a request will be filed for deregistration with the SEC, pursuant to the U.S. Securities Exchange Act of 1934.

Cosan clarifies that the Delisting does not immediately affect its registration with the SEC, which will follow a timeline to be disclosed in due course and will include information on the treatment to be given to the program and the alternatives available to ADS holders.

4. Guidance

The Company will begin to provide guidance for the debt service interest coverage metric ("Guidance"), which is expected to converge to a range of 0.8x to 1.2x by the end of fiscal year 2026, based on the assumptions and information described in the Company's Earnings Release 2Q26 disclosed at [LINK](#).

The Company reiterates that it will keep the market in general informed of any changes to the Guidance, in accordance with applicable regulations and the guidelines set forth in the CVM/SEP Circular Letter (*Ofício Circular*). The estimates disclosed constitute hypothetical data and projections that reflect management's current expectations. In addition, they do not represent a promise of performance and depend on factors and conditions — including macroeconomic and market conditions that are beyond the Company's control — and may therefore differ substantially from the amounts and results actually recorded by Cosan.

The Company will reflect, within the regulatory deadline, the update to item 3 of its Reference Form (*Formulário de Referência*) to include the established Guidance.

São Paulo, August 14, 2026.

Rafael Bergman

Investor Relations Officer

**ANNEX I – INFORMATION ON THE TRANSACTION, PURSUANT TO ANNEX A OF
CVM RESOLUTION NO. 78**

In compliance with the provisions of CVM Resolution No. 78, the main terms and conditions of the Radar II Spin-Off are described below.

1. Identification of the companies involved in the Transaction and brief description of the activities performed by them

Cosan, a publicly held company registered with the CVM under category A, a corporation (*sociedade por ações*) with its head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4,100, 16th floor, Suite 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, enrolled with the CNPJ under No. 50.746.577/0001-15. The Company's corporate purpose comprises: (i) the import, export, production and sale of sugar, ethanol, sugarcane and other by-products of such agricultural product; (ii) the distribution of fuels in general and the sale of oil-derived products; (iii) the operation of fuel stations and the purchase and sale of oil-derived fuels and lubricants; (iv) logistics, port and technical, administrative and financial advisory services; (v) the transportation of all types of passengers and cargo, including inland navigation and river and lake crossings; (vi) the production and sale of electric power, live steam, exhaust steam and all by-products arising from the cogeneration of electric power; (vii) agricultural and pastoral activities on its own or third parties' land; (viii) the import, export, handling, sale, industrialization and storage of, and loading and unloading services for, fertilizers and other agricultural inputs; (ix) the management, on its own behalf or on behalf of third parties, of movable and immovable property, being entitled to lease and grant leases, receive and grant under partnership arrangements, and rent and lease out movable property, real estate and equipment in general; (x) the provision of technical services related to the activities mentioned above; (xi) the holding of interests in the capital of other companies; and (xii) the processing and sale of fuel gases.

Radar II, a privately held corporation (*sociedade por ações*), with its head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4,100, 9th floor, suite 91, part, Itaim Bibi, CEP 04538-132, enrolled with the CNPJ under No. 15.322.630/0001-50. Radar II's corporate purpose comprises: (a) the investment, directly or through its subsidiaries, in rural properties (as defined in article 4, item I, of Law No. 4,505, of November 30, 1964) located in Brazil or other real estate with the potential to produce agricultural products or forests, consistent with the company's line of business and operational guidelines, through the purchase, financing, lease, management, operation and sale of such properties; (b) the exploration of agricultural,

livestock and forestry activities of any kind and nature and the provision of services directly or indirectly related to such activities; (c) the provision of technical advisory services in connection with the exploration of agricultural, livestock and forestry activities of any kind and nature, as well as the planning, development and exploration of rural properties, including the identification and appraisal of real estate intended for such activities; (d) the intermediation of real estate transactions of any nature; (e) the management of assets of the company and its subsidiaries; (f) the holding of interests, as partner or shareholder, in other companies, in Brazil or abroad, directly or indirectly related to the corporate purpose described herein; and (g) the import and export of agricultural products and inputs related to agriculture and livestock farming. Radar II holds equity interests in certain investee companies that own rural real estate belonging to the Radar Group's portfolio of agricultural properties, as identified in the Protocol and Justification ("Investee Companies"), and its shareholders are exclusively the Company and Mansilla.

Mansilla, a limited liability company (*sociedade empresária limitada*), with its head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4,100, 9th floor, suite 91, part, Itaim Bibi, CEP 04538-132, enrolled with the CNPJ under No. 09.095.487/0001-08. Mansilla's corporate purpose is the holding of interests in other companies, whether exercising control or holding a permanent and relevant investment in their capital, as quotaholder or shareholder, as well as the management of its own assets, and it is, together with the Company, a shareholder of Radar II.

2. Description and purpose of the Transaction

The Company and Mansilla are, as of the date hereof, the sole shareholders of Radar II, holding, respectively, 50.0000006% and 49.9999994% of its share capital. Through the Radar II Spin-Off, Radar II will be entirely spun off, with the transfer of the entirety of its net equity ("Spun-Off Assets"), comprising all of its assets, liabilities, rights and obligations, including the equity interests held in the Investee Companies, to Cosan and Mansilla, in accordance with their respective equity interests and subject to the terms of the Protocol and Justification, with the consequent extinguishment of Radar II.

The Spun-Off Assets will be divided into 2 (two) portions, in proportion to the equity interest held by each absorbing company in Radar II's share capital, with (a) the first portion being merged into the Company ("Cosan Spun-Off Portion"); and (b) the second portion being merged into Mansilla ("Mansilla Spun-Off Portion") and, together with the Cosan Spun-Off Portion, the "Spun-Off Portions", so that, upon completion, the

Company and Mansilla receive, in the respective proportions of their portions, all of the assets, liabilities, rights and obligations of Radar II, at their book net equity value.

Upon the extinguishment of Radar II, all shares representing its share capital will be cancelled, pursuant to article 226, paragraph 1, of the Brazilian Corporation Law, and the Company and Mansilla will become the universal successors of Radar II, pursuant to article 233 of the Brazilian Corporation Law. As a result of the Radar II Spin-Off, the equity interests held by Radar II will be redistributed between the Company and Mansilla, in proportion to their respective interests in Radar II's share capital.

The merger of the Cosan Spun-Off Portion will not result in an increase of the Company's share capital, will not cause any change in its shareholders' equity and will not alter the number, type or characteristics of the shares issued by the Company, nor the economic and political rights attributed thereto or the percentage interest held by each of its shareholders, given that Cosan and Mansilla are the sole shareholders of Radar II and that, therefore, the respective portions of Radar II's net equity to be merged by them are already recorded and reflected in their financial statements under the equity method, in proportion to their respective interests in Radar II's share capital.

The purpose of the Radar II Spin-Off is to optimize and simplify the organizational structure of the economic group to which the companies involved belong, aiming at a structure that is more business-oriented and more efficient from an organizational and business management standpoint, through the elimination of an intermediate corporate vehicle, reducing the costs involved in the management of the businesses and allowing Cosan and Mansilla to hold direct interests in the share capital of Radar II's investees. Pursuant to the "Private Instrument of Protocol and Justification of the Total Spin-Off of Radar II Propriedades Agrícolas S.A. and Merger of the Spun-Off Portions into Cosan S.A. and Mansilla Participações Ltda." ("Protocol and Justification"), the Radar II Spin-Off, if approved, will become effective as of October 1, 2026.

3. Main benefits, costs and risks of the Transaction

The Radar II Spin-Off is part of the simplification of the Company's corporate and governance structure and, once implemented, will allow the Company and Mansilla, as the sole shareholders of Radar II, to hold direct interests in the share capital of the Investee Companies, with the consequent simplification of the portfolio and of the corporate structure of the Radar Group, lower and more rational costs involved in the management of the businesses, generating greater efficiency in the management of the invested assets.

The Radar II Spin-Off is complementary to the other measures for simplification of the management structure, reduction of bureaucracy and rationalization of corporate costs described in the body of this Material Fact. Considering that the Radar II Spin-Off will not result in an increase of the Company's share capital, there will be no dilution of the interest held by its shareholders, and management therefore understands that the Radar II Spin-Off will equally benefit all of the Company's shareholders.

Management does not foresee any specific material risks associated with the Radar II Spin-Off, considering, in particular, that (i) the transaction will be carried out based on the book value of the Spun-Off Assets, as assessed by the Specialized Firm (as defined below); (ii) there will be no capital increase or dilution of the Company's shareholders; and (iii) the Company already holds, directly or indirectly, the assets that will comprise the Cosan Spun-Off Portion. The consummation of the Radar II Spin-Off depends on the satisfaction or fulfillment of the Conditions Precedent indicated in item 7 below, the eventual non-fulfillment of which may delay or frustrate its implementation. The companies involved estimate that the total costs and expenses for the implementation of the Radar II Spin-Off, including expenses with publications, registrations, auditors, appraisers, lawyers and other professionals engaged to advise on the transaction, will amount to approximately R\$500,000.00 (five hundred thousand reais).

4. Share exchange ratio

Considering that (i) Radar II is exclusively held by the Company and Mansilla, with the Spun-Off Assets being allocated to each of them in the exact proportion of their respective interests in Radar II's share capital; and (ii) the merger of the Cosan Spun-Off Portion will not result in an increase of the Company's share capital or in the issuance of new shares by Cosan, and will not result in equity dilution or in any change in the proportional interest of the Company's shareholders, there is no need to establish any share exchange ratio.

The investment held by the Company in Radar II will be cancelled and replaced, in its balance sheet, by the assets and liabilities comprising the Cosan Spun-Off Portion, at their respective book values, which are already fully reflected in the Company's shareholders' equity as a result of the application of the equity method. Consequently, there will be no change in the rights, advantages and restrictions of the shares issued by the Company, which will maintain identical economic and political rights. Radar II will be extinguished and its shares will be cancelled, pursuant to article 226, paragraph 1, of the Brazilian Corporation Law.

5. Criteria for determining the exchange ratio

Not applicable, in view of item 4 above.

6. Main assets and liabilities that will form each portion of the equity, in the event of a spin-off

The Spun-Off Assets comprise the entirety of Radar II's net equity, including all of its assets, liabilities, rights and obligations, and, as set forth in the Appraisal Report (as defined below), the main assets included in such net equity correspond to the equity interests held by Radar II, as identified in the Protocol and Justification. The appraisal report of Radar II's book net equity value ("Appraisal Report") was prepared by PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., a professional firm established in the city of Ribeirão Preto, State of São Paulo, at Rua Paschoal Bardaro, No. 1,075, 15th floor, Suites 151 and 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, enrolled with the CNPJ under No. 61.562.112/0012-83 and with the Regional Accounting Council of the State of São Paulo under No. 2SP027654/F-4 ("Specialized Firm"), based on the elements included in Radar II's balance sheet prepared as of June 30, 2026 ("Base Balance Sheet" and "Base Date", respectively), under the criterion of the book value of the assets, liabilities, rights and obligations recorded therein and in accordance with the fundamental accounting principles generally accepted in the Federative Republic of Brazil. As set forth in the Appraisal Report, the value of the Spun-Off Assets is R\$2,574,927,512.00 (two billion, five hundred and seventy-four million, nine hundred and twenty-seven thousand, five hundred and twelve reais), of which (a) the Cosan Spun-Off Portion will comprise assets and liabilities appraised at R\$1,287,463,772.00 (one billion, two hundred and eighty-seven million, four hundred and sixty-three thousand, seven hundred and seventy-two reais), including the equity interests recorded as non-current assets; and (b) the Mansilla Spun-Off Portion will comprise assets and liabilities appraised at R\$1,287,463,740.00 (one billion, two hundred and eighty-seven million, four hundred and sixty-three thousand, seven hundred and forty reais), including the equity interests recorded as non-current assets. Any changes in Radar II's net equity, including the assets and liabilities comprising each of the Spun-Off Portions, occurring between the Base Date and the effective date of the Radar II Spin-Off will be recorded in the financial statements of Cosan and Mansilla, based on the respective equity items transferred.

7. Whether the transaction was or will be submitted for approval by Brazilian or foreign authorities

The Radar II Spin-Off is not subject to approval by Brazilian or foreign antitrust authorities, nor to authorizations to be granted by regulatory agencies or by any other governmental authority. Pursuant to the Protocol and Justification, the effectiveness of the Radar II Spin-Off, including the merger of the Cosan Spun-Off Portion into the Company, will remain suspended until the satisfaction or fulfillment of the following conditions precedent: (i) approval by Radar II's shareholders at an extraordinary general meeting; (ii) approval by the Company's shareholders at the EGM; and (iii) approval by Mansilla's quotaholders at a quotaholders' meeting ("Conditions Precedent").

8. In transactions involving parent companies, subsidiaries or companies under common control, the share exchange ratio calculated in accordance with art. 264 of Law No. 6,404/76

Not applicable. The management understands that the requirement to prepare an appraisal report at market prices, pursuant to article 264 of the Brazilian Corporation Law, is not applicable to the Radar II Spin-Off, on the following grounds: (i) there is no exchange ratio between shares of different companies, but only the segregation and merger of assets appraised at their book value, already reflected in the Company's financial statements under the equity method; and (ii) the merger of the respective Spun-Off Portions by Cosan and Mansilla will not result in an increase of their share capital, or in equity dilution or change in the proportional interest of the Company's shareholders.

In addition, Radar II is wholly held by the Company and Mansilla, and there are no non-controlling shareholders of Radar II whose interests should be protected through the comparison of exchange ratios. Therefore, in the absence of an economic exchange ratio between shares of different companies or of any equity impact justifying the application of article 264 of the Brazilian Corporation Law, the conclusion is that the preparation of the appraisal report at market prices provided for therein is not required for the Radar II Spin-Off.

9. Applicability of withdrawal rights and reimbursement value

The Radar II Spin-Off does not fall within the scenarios set forth in article 137, item III, of the Brazilian Corporation Law, so that its approval will not entitle the Company's shareholders to withdrawal rights, and there is no need to determine a share redemption value for the purposes of article 225, item IV, of the Brazilian Corporation Law. The provisions regarding withdrawal and redemption rights are likewise not applicable within the scope of Radar II, given that the Radar II Spin-Off will be submitted for approval by

shareholders representing 100% (one hundred percent) of its share capital, and there will therefore be no shareholders dissenting from the resolution.

10. Other material information

The Radar II Spin-Off qualifies as a related-party transaction, insofar as Radar II is a company controlled by the Company. The Company's Fiscal Council, at a meeting held on August 13, 2026, examined the Protocol and Justification and the other supporting documents of the Radar II Spin-Off and, unanimously and without any qualifications, issued a favorable opinion, pursuant to article 163, item III, of the Brazilian Corporation Law. The other information and documents related to the Radar II Spin-Off, including the Protocol and Justification, the Appraisal Report, the opinion of the Fiscal Council, the management proposal and shareholders' participation manual for the EGM, with the information required by Annex I to CVM Resolution No. 81, of March 29, 2022, will be made available on this date to the shareholders and the market in general at the Company's headquarters, on its Investor Relations website (<https://ri.cosan.com.br>), as well as on the websites of the CVM (www.gov.br/cvm) and B3 (www.b3.com.br), pursuant to the Brazilian Corporation Law and to the referred CVM Resolution No. 81.

Pursuant to article 16 of CVM Resolution No. 78, the obligations set forth in Chapter III of said resolution are not applicable to the Radar II Spin-Off, given that the Radar II Spin-Off will not result in a capital increase, exchange ratio or dilution of the Company's shareholders.